**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**
**COMPANHIA ABERTA**
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**
**ATA DA 10ª/2014 REUNIÃO ORDINÁRIA**
**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUMÁRIO**

**1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:**

Iniciada a realização no dia 07 de outubro de 2014, de forma telepresencial, sendo conferido prazo para manifestação de voto até o dia 10 de outubro de 2014, encerrada nesta mesma data ante a manifestação da íntegra do Conselho, oportunidade em que lavra-se a presente ata.

**2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:**

A presente reunião foi convocada por meio de correspondência eletrônica enviada aos Conselheiros em 07 de outubro de 2014 pelo Secretário do Conselho em nome do Presidente do Conselho de Administração para os Conselheiros, com pedido de confirmação de recebimento, sendo que manifestaram-se por meio de voto escrito, o que confirma presença na reunião os seguintes Conselheiros: Fabiano Saporiti Campelo, Luiz Carlos Brum Ferreira, Mauricio Jandoi Fanini Antonio, Christian Gullin Crivellaro, Edson Michaloski, Michele Caputo Neto, Julio Cesar Zem Cardozo, Ezequias Moreira Rodrigues e Joel Musman.

**3 - MESA DIRETORA:**

FABIANO SAPORITI CAMPELO - Presidente
LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA - Secretário

**4 - ORDEM DO DIA:**

**4.1** – Deliberar sobre tema da alínea "e", art. 20 do Estatuto Social:

TDS 73787. Deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 20, alínea "e" do Estatuto Social da Companhia, e com fulcro no parecer do Comitê Técnico da Companhia datado de 08 de outubro de 2014, elaborado para fins do disposto no parágrafo segundo do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia e demais disposições estatutárias aplicáveis, acerca: **(i)** da realização da 3ª emissão de notas promissórias comerciais da Companhia, em série única, no valor de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), compreendendo até 100 (cem) notas promissórias comerciais com valor nominal unitário de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("Instrução CVM 134" e "Notas Promissórias" respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, observados os termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme

alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476", "Emissão" e "Oferta Restrita"); **(ii)** caso aprovada a Emissão, a autorização à diretoria da Companhia e/ou procuradores para tomar todas as providências necessárias à realização da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, emissão de até 100 (cem) cártulas de Notas Promissórias no âmbito da Oferta Restrita ("Cártulas"), do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 3ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR" ("Contrato de Distribuição"), além de todos e quaisquer outros atos e medidas necessárias relacionados à Emissão e à Oferta Restrita; e **(iii)** ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia relacionados às deliberações acima.

**5 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:**

5.1 – A reunião do Conselho foi instalada haja vista que a unanimidade dos Conselheiros anuiu com a forma estabelecida para esta reunião, convalidando a Convocação feita.

A Convocação enviada continha, além da ordem do dia, a solicitação para que as manifestações de voto fossem encaminhadas, via correspondência eletrônica ao Secretário do Conselho de Administração até 10 de outubro de 2014, sendo estabelecido que a ata da reunião seria lavrada nesta data.

Os Conselheiros tiveram acesso à íntegra da documentação que instrui o processo ora deliberado e à manifestação do Comitê Técnico de Assessoramento ao Conselho de Administração, nos moldes do Estatuto Social, que emitiu parecer opinando pela aprovação.

**5.2** – Deliberar sobre tema da alínea "e", art. 20 do Estatuto Social:

Conselheiro Joel Musman

TDS 73787. Deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 20, alínea "e" do Estatuto Social da Companhia, e com fulcro no parecer do Comitê Técnico da Companhia datado de 08 de outubro de 2014, elaborado para fins do disposto no parágrafo segundo do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia e demais disposições estatutárias aplicáveis, acerca: **(i)** da realização da 3ª emissão de notas promissórias comerciais da Companhia, em série única, no valor de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), compreendendo até 100 (cem) notas promissórias comerciais com valor nominal unitário de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("Instrução CVM 134" e "Notas Promissórias" respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de

colocação, observados os termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476", "Emissão" e "Oferta Restrita"); **(ii)** caso aprovada a Emissão, a autorização à diretoria da Companhia e/ou procuradores para tomar todas as providências necessárias à realização da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, emissão de até 100 (cem) cártulas de Notas Promissórias no âmbito da Oferta Restrita ("Cártulas"), do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 3ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR" ("Contrato de Distribuição"), além de todos e quaisquer outros atos e medidas necessárias relacionados à Emissão e à Oferta Restrita; e **(iii)** ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia relacionados às deliberações acima. **Com fulcro no parecer do Comitê Técnico da Companhia datado de 08 de outubro de 2014 e devidamente demonstrada a compatibilidade da Emissão das Notas Promissórias com o Plano de Negócios Plurianual, o Orçamento Anual e taxas de mercado, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovam, de forma unânime, a Emissão das Notas Promissórias a serem distribuídas na Oferta Restrita nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação no montante de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), de acordo com os seguintes termos e condições, detalhados e regulados por meio da emissão das Cártulas das Notas Promissórias:**

I. **Número da Emissão. A Emissão representa a 3ª emissão de notas promissórias comerciais da Companhia.**
II. **Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.**
III. **Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).**
IV. **Quantidade de Notas Promissórias. Serão emitidas até 100 (cem) Notas Promissórias.**
V. **Data de Emissão. A Data de Emissão das Notas Promissórias será a data da efetiva subscrição e integralização, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 134 ("Data de Emissão").**
VI. **Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Promissórias será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").**
VII. **Forma. As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular, e ficarão depositadas na instituição habilitada à prestação de serviços de custodiante de guarda física das Notas Promissórias ("Custodiante"), a ser contratada pela diretoria da Companhia,**

**conforme a delegação de poderes deliberada nesta reunião, conforme definido no "Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação" da CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"). As Notas Promissórias emitidas fisicamente circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade. Constará obrigatoriamente do endosso a cláusula "sem garantia", conforme exigência legal.**

**VIII. Procedimento de Coleta de Intenções (*"Bookbuilding"*). Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Notas Promissórias, organizado pelo Coordenador, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para a aferição da demanda do mercado e apuração de eventual ágio ou deságio sobre o preço de subscrição das Notas Promissórias no âmbito da Oferta Restrita;**

**IX. Garantias. As Notas Promissórias não contarão com aval ou qualquer outra forma de garantia fidejussória ou real;**

**X. Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados ao reforço do capital de giro da Companhia.**

**XI. Registro para Distribuição e Negociação. As Notas Promissórias serão registradas (i) para distribuição primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição realizada exclusivamente por meio da CETIP. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da CETIP; e (ii) para negociação secundária no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP , sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e após decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição e integralização pelo Investidor Qualificado (conforme definido abaixo), observado ainda o cumprimento, pela Companhia, das exigências dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476.**

**XII. Comprovação de Titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das respectivas Cártulas. Adicionalmente, caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, a**

**titularidade será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome de seu respectivo titular.**

**XIII. Procedimento e Regime de Colocação. As Notas Promissórias serão distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), tendo como público alvo investidores qualificados nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, e do artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados"). A Emissão seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476, com observância dos limites impostos pela Instrução CVM 476 e pela Lei das Sociedades por Ações.**

**XIV. Preço e Forma de Subscrição e Integralização. As Notas Promissórias serão subscritas por seu Valor Nominal Unitário, havendo a possibilidade de ágio ou deságio, conforme definido no procedimento de *Bookbuilding* realizado junto aos potenciais Investidores Qualificados e serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Emissão, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.**

**XV. Prazo e Data de Vencimento. Para todos os efeitos legais, as Notas Promissórias terão o prazo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo).**

**XVI. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Notas Promissórias e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Notas Promissórias serão efetuados pela Companhia (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) por meio de instituição habilitada à prestação de serviços de banco mandatário ("Banco Mandatário"), a ser contratada pela diretoria da Companhia, conforme a delegação de poderes deliberada nesta reunião, para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.**

**XVII. Remuneração. O Valor Nominal Unitário da Nota Promissória não será atualizado monetariamente. A Nota Promissória fará jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes a 107,50%**

**(cento e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21", disponível para consulta na página da CETIP na internet, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento, ou a data do Resgate Antecipado ou, ainda, até a data do vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um dos eventos de Vencimento Antecipado, o que ocorrer primeiro.**

**XVIII. Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento da Remuneração das Notas Promissórias. O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração e eventuais encargos serão pagos, pela Companhia, na Data de Vencimento, observadas às hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado ou de Resgate Antecipado.**

**XIX. Vencimento Antecipado. A totalidade das obrigações relativas às Notas Promissórias poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, exigindo o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Emissão, e demais encargos devidos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses de Vencimento Antecipado e observados os procedimentos de deliberação de titulares das Notas Promissórias previstos nas Cártulas das Notas Promissórias ("Vencimento Antecipado").**

**XX. Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá, a partir do 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Promissórias, sem o pagamento de qualquer prêmio aos titulares de Notas Promissórias ("Resgate Antecipado Facultativo"), observados os procedimentos previstos na Instrução CVM 134. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo, a Companhia deverá enviar notificação aos referidos titulares das Notas Promissórias**

**com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, indicando na notificação a data, o local da realização, o procedimento de resgate e o valor a ser resgatado. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado: (i) para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme procedimentos adotados pela CETIP; ou (ii) para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. As Notas Promissórias resgatadas antecipadamente conforme aqui previsto serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §3º, do artigo 7º, da Instrução CVM 134. A CETIP deverá ser comunicada pela Companhia com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, das datas estipuladas para a realização do Resgate Antecipado. Ao subscrever, integralizar ou adquirir as Notas Promissórias, o seu titular concederá automática e antecipadamente a sua anuência expressa ao Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias de forma unilateral pela Companhia, nos termos do §2º do artigo 7º da Instrução CVM 134, conforme descrito neste item. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo serão integralmente arcados pela Companhia.**

**XXI. Encargos Moratórios e Multa. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Promissórias, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").**

**XXII. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nas cártulas das Notas Promissórias até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de**

**qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação, quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.**

**XXIII. Repactuação. Não haverá repactuação das Notas Promissórias.**

**XXIV. Demais condições. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente nas Cártulas das Notas Promissórias.**

**Fica autorizada a Companhia a praticar, por meio de seus diretores e/ou procuradores, todos os atos necessários à efetivação da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a (i) definir todos os termos e condições da Oferta Restrita que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua realização e implementação, (ii) contratar os prestadores de serviço que atuarão na Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a: (a) o Banco BTG Pactual S.A. como Coordenador Líder da Oferta Restrita, (b) assessores legais, (c) Custodiante da guarda física das Notas Promissórias, e (d) Banco Mandatário das Notas Promissórias, (iii) negociar todos os termos e condições das Notas Promissórias, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos que se fizerem necessários, inclusive no que diz respeito às hipóteses de vencimento antecipado das Notas Promissórias, declarações a serem prestadas e obrigações a serem assumidas pela Companhia, na qualidade de Emissora, bem como (iv) emitir as Cártulas das Notas Promissórias, celebrar o Contrato de Distribuição e praticar todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos relacionados à Oferta Restrita e seus eventuais aditamentos.**

**Ficam ratificados todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria e/ou procuradores da Companhia com vistas à efetivação do deliberado nos itens acima.**

Curitiba, 10 de outubro de 2014.

| | |
|---|---|
| Fabiano Saporiti Campelo<br>Presidente | Luiz Paulo Ribeiro da Costa<br>Secretário |